

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

REQUERIMENTO (Do Senhor LEO ALCÂNTARA)

Requer a realização de audiência pública nesta Comissão de Defesa do Consumidor, para discussão sobre a venda da empresa brasileira de informações de crédito Serasa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, que V. Excia. convide para uma audiência pública nesta Comissão, o senhor Elcio Anibal de Lucca, presidente da empresa brasileira de informações de crédito Serasa.

Para justificar o presente requerimento, trago informações vastamente divulgadas pela imprensa nacional, durante a segunda quinzena de junho de 2007, que a Experian Group PLC, especializada no fornecimento de serviços analíticos e de informação para empresas e consumidores, com sede em Dublin, na Irlanda, estaria acertando a compra de 65% da brasileira Serasa, por R\$ 2,32 bilhões.

A Serasa é uma empresa privada, constituída com base na Lei das Sociedades Anônimas, voltadas à atividade de prestar serviços de interesse geral a partir do seu banco de dados de informações para crédito, sendo reconhecida pelo Código de Proteção de Defesa do Consumidor como entidade de caráter público (Lei 8.078, art. 43 § 4º).

Sua atuação abrange todos os estados brasileiros, totalizando 140 pontos estratégicos, contando com um quadro de pessoal com mais de 2000 profissionais e a retaguarda de um amplo centro de telemática.

Ali são reunidos dados sobre empresas e pessoas obtidos diretamente dos próprios interessados, cartórios extrajudiciais e outras serventias públicas, instituições financeiras, publicações oficiais e outras fontes próprias e pertinentes, estando sua atividade acompanhada pelo art. 5º inciso XXXII e art. 170, § único da Constituição Federal.

Como maior banco de dados da América Latina sobre consumidores, empresas e grupos econômicos, a Serasa participa da maioria das decisões de crédito e de negócios tomadas no Brasil, respondendo *online/real-time*, a 3,5 milhões de consultas por dia, demandadas por mais de 300 mil clientes diretos e indiretos.

A Serasa, em todas suas agências, mantém um serviço gratuito de orientação ao cidadão, recebendo documentos, como também orientando a quem os procura, na regularização de pendências de crédito, assegurando o cumprimento ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, art. 43, § 3º; e Lei 9.507, arts. 4º e 7º, inciso III, que regulamentam o direito de acesso a informação e dispõem sobre o *habeas data*.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2007

Deputado **LEO ALCÂNTARA**
PR (CE)